

CONTRATO TRT Nº. 23/2017

CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VARA DO TRABALHO DE TRIUNFO/RS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO E L 23 - MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o n°. 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, n° 1.100, em Porto Alegre, RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exmª. Srª. Presidente, Dra. BEATRIZ RENCK, e, de outro lado, L 23 - MULTISUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrito(a) no C.N.P.J.M.F. sob o n°. 11.014.397/0002-78, com sede na Travessa La Salle, nº 87, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre, RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DEMERSON SOUZA NOGUEIRA, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº. 617.590.153-34, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a construção do prédio da Vara do Trabalho de Triunfo/RS, com área total de 556m², na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do edital Concorrência nº 01/2016, e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. O serviço consiste, basicamente, em: limpeza do terreno; instalações provisórias; escavações e movimentos de terra; execução de fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, divisórias de gesso acartonado, impermeabilizações, pavimentações, ajardinamento, muros e gradis, revestimentos de alvenaria, esquadrias, vidros, pintura, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, serviços relacionados ao PPCI e à acessibilidade, instalações elétricas de baixa tensão, instalações de telecomunicações, SPDA e de climatização e ventilação; instalação de forro mineral e outros serviços afins e correlatos, necessários ao perfeito acabamento e recebimento da obra.

Parágrafo Segundo. O local da obra é na Rodovia TF010, s/nº, em Triunfo/RS,

Parágrafo Terceiro. Constitui anexo deste contrato o orçamento detalhado (planilha) da obra apresentada pela CONTRATADA na Concorrência nº 01/2016.

Parágrafo Quarto. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

I - o edital relativo à Concorrência nº 01/2016, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;

II - a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de conclusão dos serviços não poderá exceder a 240 dias consecutivos, contados a partir do décimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE.

Contrato TRT nº 23/2017

Parágrafo Primeiro. O horário para execução dos serviços será livre, respeitando as normas municipais que regulam a matéria.

Parágrafo Segundo. Conforme a necessidade, o CONTRATANTE poderá determinar a realização de serviços em qualquer horário (noturno, sábados, domingos e feriados).

Parágrafo Terceiro. Em situações extraordinárias e havendo necessidade, poderá a Fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A alteração do prazo para execução somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/93. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e serviços será de um ano(s), contado(s) da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da obra, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sexto. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o vigésimo dia após a emissão da Ordem de Início dos Serviços:

- a) garantia contratual, nos termos estabelecidos na cláusula sexta, infra;
- b) cronograma físico-financeiro da obra, em períodos mensais, apresentando a distribuição das etapas ao longo do tempo, em valores monetários e seus respectivos percentuais, somando-se os valores das etapas em cada período, acumulando-se os valores monetários dos vários períodos junto ao seu percentual correspondente, com assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e nº de registro no CREA ou CAU);
- c) tabela com as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas durações (máximas), bem como o correspondente diagrama de rede PERT/CPM a ser adotado para o planejamento e gerenciamento da obra, compatível com o prazo de execução estabelecido no caput desta cláusula, demonstrando o caminho crítico da obra;
- d) alvará de início da obra, a ser obtido junto à Prefeitura Municipal da localidade;
- e) PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pela execução da obra, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- g) Carta de Preposição para o preposto a quem a fiscalização deverá se dirigir quando na obra;
- h) indicação do Mestre de Obras (Coordenador dos serviços).

Parágrafo Sétimo. Os documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" deverão ser entregues à fiscalização impressos e em arquivo digital editável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência deste contrato tem início com sua assinatura e encerra-se 150 dias após o término do prazo de conclusão mencionado no caput da cláusula anterior.



Contrato TRT nº 23/2017

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Pela execução integral do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 1.673.447,12 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* desta cláusula refere-se à execução completa de todos os serviços, com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais previstos, de acordo com as especificações técnicas constante do Anexo I do edital Concorrência nº. 01/2016, os projetos e elementos técnicos correlatos, incluindo também eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de impostos, encargos sociais e outros.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à parcela executada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O documento fiscal referido no caput somente será recebido pela fiscalização se estiver acompanhado de:

- a) Nota Fiscal discriminada, na qual conste os valores relativos a material e a mão de obra, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis;
- b) planilha de medição dos serviços, elaborada pela fiscalização;
- c) comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) dos funcionários alocados na execução das obras, com autenticação mecânica do pagamento legível;
- d) arquivo completo da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal).

Parágrafo Segundo. O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional a efetiva execução dos serviços medidos mensalmente, de acordo com a seguinte relação: valor dos serviços medidos x *taxa de administração, onde, *Taxa de administração = Valor da adm. / (Valor total da obra - Valor da administração).

Parágrafo Terceiro. Os acréscimos e/ou supressões de serviços no contrato terão acrescidos e/ou suprimidos, na mesma proporção, o valor da administração da obra, independentemente de envolverem aditivo de prazo ou não.

Parágrafo Quarto. Aditivos de prazo que não envolvam acréscimo de serviços não terão acréscimo de valor decorrente de administração da obra.

Parágrafo Quinto. Para medição dos serviços serão utilizados os critérios de medição constantes nas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos 13 (TCPO 13), publicado pela Editora Pini. Na sua falta, o critério ficará exclusivamente a cargo da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão mensais, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas. Todavia, no estrito interesse da Administração, e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços, e emitidas as respectivas notas fiscais, em período inferior a 30 dias.

Parágrafo Sétimo. Na fatura deverão ser discriminados os serviços executados e os respectivos valores, devendo ser especificadas as parcelas relativas a mão de obra e material.

Parágrafo Oitavo. As faturas somente serão processadas após seu conhecimento e liberação pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de



Contrato TRT nº 23/2017

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* desta cláusula somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, <u>juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento</u>, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

Parágrafo Décimo. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo Primeiro. Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Décimo Terceiro. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de 20 dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, assim considerada a execução do total dos quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- a.1) na hipótese da garantía ser em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica (operação 010), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- a.2) no caso da caução ser em títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá transferir sua posse para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá viger da data da assinatura até o término da vigência do contrato, e será devolvida após seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRT da 4ª Região no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas prevista no presente instrumento de contrato.



Contrato TRT nº 23/2017

CLÁUSULA SÉTIMA. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Admistração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" desta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta, pelo INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Quarto. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado na forma da alínea "b" do parágrafo sexto da cláusula segunda.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA NONA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2017, Programa de Trabalho: 085063 - Construção do Edifício-Sede da VT de Triunfo, Classificação: 44905191 - obras em andamento; 4490521202 - condicionador de ar; 4490522400 - equipamento de proteção, segurança e socorro; 4490523401 - bebedouro, e; 4490524201 - móveis de madeira/mdf/mdp.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. Serão obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constante no Anexo I Projeto Básico, da Concorrência nº 01/2016, e seus anexos;
- b) fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes utilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- c) contratar mão de obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

Contrato TRT nº 23/2017

- d) contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido;
- e) obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- f) observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- g) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- h) fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme (jaleco) e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;
- i) refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;
- j) fazer o recolhimento do INSS referente à obra, sendo que, na conclusão da mesma, deverá entregar à Fiscalização a prova de regularidade junto à Previdência Social, em plena validade;
- k) entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da elaboração dos projetos e da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;
- I) observar rigorosamente a NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Apoio a Licitações do CONTRATANTE, até a execução total da obra, todas as condições de participação exigidas no edital da Concorrência nº 01/2016;
- n) assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placa de obra dos responsáveis técnicos, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos servicos:
- o) prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independente de sua responsabilidade civil;
- p) apresentar alterações que julgar convenientes, não sendo aceitas alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;
- q) fazer a verificação dos pontos de força indicados em projeto, adequando-os às marcas de equipamentos utilizadas;
- r) fornecer, para aprovação do CONTRATANTE, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção;
- s) fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares, que por ventura, sejam necessários;
- t) revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será a única responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos.

Parágrafo Segundo. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.



Contrato TRT nº 23/2017

Parágrafo Terceiro. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos anexos do edital Concorrência nº 01/2016, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivado pela execução dos serviços.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A administração da obra deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a) um Engenheiro Civil ou Arquiteto, que será o Responsável Técnico pela execução da obra;
- b) um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Mecânico, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços em suas respectivas áreas de atuação e deverão acompanhar a obra;
- c) um Mestre de Obras, Encarregado, Técnico de Edificações ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no canteiro de obras e deverá ficar tempo integral na obra.

Parágrafo Primeiro. Todos os profissionais acima elencados deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. Os profissionais referidos na alínea "b" do caput deverão emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das respectivas atividades.

Parágrafo Terceiro. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

Parágrafo Quarto. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs/RRTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação na Concorrência nº 01/2016, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA/CAU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A direção da obra deverá caber ao profissional referido na alínea "a" do cláusula décima primeira, na qualidade de Responsável Técnico pela atividade técnica de execução, que deverá comparecer à Secretaria de Manutenção e Projetos toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra e quando solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE, sempre que devidamente comunicado.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional referido no caput, no prazo referido no parágrafo sexto da cláusula segunda, para a Atividade técnica de EXECUÇÃO, constando no documento o nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Parágrafo Segundo. O Responsável Técnico pela execução da construção deverá ser residente da obra e deverá ser auxiliado por Mestre de Obras e pelos demais técnicos de cada área (segurança do trabalho, elétrica, lógica, climatização e concreto armado), os quais deverão emitir as respectivas ARTs ou RRTs de execução dos serviços sob sua responsabilidade, antes do início das atividades.

Contrato TRT nº 23/2017

Parágrafo Terceiro. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.

Parágrafo Quarto. Para a execução dos serviços de instalações eletrológicas, a CONTRATADA se obriga a apresentar, com no mínimo 20 dias de antecedência em relação ao início da execução de tais serviços, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico para a execução da rede de cabeamento estruturado, com comprovante de registro na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU de sua jurisdição, onde fique demonstrada a experiência na execução de rede lógica com, no mínimo, 100 pontos lógicos certificados, categoria 6 ou superior, em um único contrato e edifício.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços (parágrafo sexto da cláusula segunda), a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso até a apresentação da totalidade dos documentos exigidos.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de atraso na apresentação do atestado referido no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do respectivo serviço, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo. Em ambos os casos, o atraso por período superior a 30 dias poderá ensejar a inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma financeiro da obra, a ser apurado trimestralmente pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do repectivo cronograma.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Na hipótese de atraso na entrega final da obra/dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, incidente sobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 60 dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. No caso de atraso na execução de serviços que não inviabilizaram o recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) do valor do respectivo serviço, incidente sobre o número de dias em atraso, desde a data de recebimento, provisório da obra pelo CONTRATANTE até a data de recebimento definitivo da obra, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em atraso.

Parágrafo Único. O atraso por período superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução

Contrato TRT nº 23/2017

parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de inexecução total do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a CONTRATADA deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de execução de serviço e/ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do respectivo serviço e/ou material cuja correção não fora providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas cláusulas décima terceira a vigésima, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

I - advertência;

Il - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este TRT por até 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação das sanções correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os valores devidos a título de multa serão descontados dos créditos da CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento da União. Caso não recolhido o valor, será encaminhada cópia do processo para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União na forma e prazo previstos no art. 22 do Decreto-Lei n. 147/1967, observados os limites determinados na Portaria MF Nº 75/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, que poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço sa.sancoes@trt4.jus.br ou entregue em meio papel para protocolo na Secretaria de Administração, localizada na Av. Praia de Belas, n. 1.100, Prédio Administrativo, 5º andar, sala, 57, em Porto Alegre, RS no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis, que deverá ser entregue em meio papel para

Contrato TRT nº 23/2017

protocolo na Secretaria de Administração, localizada na Av. Praia de Belas, n. 1.100, Prédio Administrativo, 5º andar, sala, 57, em Porto Alegre, RS.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

Parágrafo Segundo. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro. Após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O recebimento da obra está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) ressarcimento ao TRT por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do CONTRATANTE durante os serviços;
- b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;
- c) limpeza da obra na entrega.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- ${f II}$ amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Aplicam-se à execução deste contrato as Leis nºs. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A CONTRATADA deverá comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 horas

Contrato TRT nº 23/2017

mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único. A fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar a documentação comprobatória da capacitação a qualquer momento, caso em que a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

Parágrafo Primeiro. Quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços serão pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no art. 22 da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), vigentes na época da apresentação da proposta, aplicando-se o respectivo BDI, mantido o percentual de desconto referente à diferença entre o valor total do contrato e o valor total do orçamento-base da licitação.

Parágrafo Segundo. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista no art. 15 do Decreto nº 7.983/2013.

Parágrafo Terceiro. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Excepcionalmente, tal diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência e seja assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a planilha da segunda colocada na licitação, conforme determina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Nos termos dos artigos 20 da Resolução CSJT n. 70/2010 e 8º da Resolução CNJ nº 114/2010, a CONTRATADA deverá absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa Contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução n.º 7, de 18.10.2005, com redação dada pela Resolução n.º 9, de 06.12.2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Nos termos da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa cujos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia tenham sido condenados em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

- I atos de improbidade administrativa;
- II crimes:
- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga a de escravo;





Contrato TRT nº 23/2017

- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- III atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- IV excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- V cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Parágrafo Único. Para verificação deste fato, o CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital, do Trabalho e Militar, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e, quando for o caso, dos Municípios, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão e dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, e de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Na forma do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação Concorrência nº 01/2016.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação ou da ata de registro de preços, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sal@trt4.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Sandro Schiavon, Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

- a) Serviços Civis: Engenheiro Civil Frederico Zerfass (fiscal titular) e Arquiteta Aline Ledur (fiscal substituta);
- b) Instalações Elétricas: Engenheiro Eletricista Artur Cardoso Severo (fiscal titular) e Engenheiro Eletricista Eduardo Alberto Walmrath (fiscal substituto);
- c) Instalações Mecânicas e de Climatização: Engenheiro Mecânico Felipe Chites Vieira (fiscal titular) e Engenheiro Eletricista Marzo Bobsin dos Santos (fiscal substituto).

Parágrafo Único. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para:

- I rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alteração do cronograma;
- II sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços de construção civil que podem ser objeto de empresas especializadas, como: movimentações de terra; fundações; estruturas de concreto e metálicas, inclusive recuperações; recuperação de alvenarias e patologias civis; execução de divisórias leve e de gesso acartonado; pinturas; execução de coberturas, impermeabilizações e drenagens; instalação



de pisos e forros; instalação de esquadrias e vidraçaria; instalações elétricas de baixa tensão; instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); ou outro serviço desde que previamente autorizado pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação desses serviços não poderá exceder ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor total dos serviços de obra contratados, devendo a empresa sempre manter em seu quadro de funcionários para a presente reforma: mestre de obras; pedreiro e servente.

Parágrafo Segundo. Para tais serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da CONTRATADA, admitindo-se somente subempreiteiros especializados e devidamente legalizados.

Parágrafo Terceiro. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

Parágrafo Único. Qualquer modificação que altere projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. De acordo com o disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 17 de março de 2017.

Assinaturas	
Pelo CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
BEATRIZ RENÇK Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	Demerson Saus Doquino DEMERSON SOUZA NOGUEIRA C.P.F.M.F. Nº. 617.590.153-34
Test	temunhas
kluw	
KARINA DURIGON Técnico Judiciário	

13 de 13